

PROJETO DE LEI Nº 21/92

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRENO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º-Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a faixa de terreno de aproximadamente 300 m2 medindo 12m X 25m, de proprietários não identificados, destinada a ligação da Rua XIV do Bairro Arcádia com a Rua Tenente Galvão, no Bairro Boa Vista, conforme planta anexa e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º-Fica declarada a urgência para fins de emissão de posse, conforme preceitua a legislação específica.

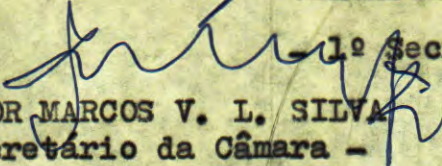
ART. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL , AOS 27 DIAS DO MÊS  
DE FEVEREIRO DE 1992.

  
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM  
-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

-1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR MARCOS V. L. SILVA  
- 2º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21/92

**APROVADO**  
19-02-92  
*[Signature]*

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRENO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de-  
creta:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de de-  
sapropriação amigável ou judicial, a faixa de terreno  
de aproximadamente 300 m2 medindo 12 m x 25 m, de pro-  
prietários não identificados, destinada a ligação da  
Rua XIV do Bairro Arcádia com a Rua Tenente Galvão, no  
Bairro Boa Vista, conforme planta anexa e que fica fa-  
zendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Fica declarada a urgência para fins de emissão de pos-  
se, conforme preceitua a legislação específica.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra  
em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
19-02-92  
*[Signature]*

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1992

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação, para parecer

07 / 02 / 92  
*[Signature]*

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação  
e Orçamentos para parecer

19 / 02 / 92  
*[Signature]*

Presidente

A Comissão de Economia, Política  
Urbana e Rural para parecer

11 / 02 / 92  
*[Signature]*

Presidente

VEREADOR ALFREDO LAFAIETE

A Comissão de Finanças, Tributação  
e Orçamentos para parecer

11 / 02 / 92  
*[Signature]*

Presidente

/JISD/

PROJETO DE LEI Nº 21/92

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRENO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

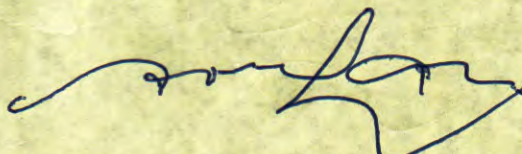
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de-  
creta:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a faixa de terreno de aproximadamente 300 m2 medindo 12 m x 25 m, de proprietários não identificados, destinada a ligação da Rua XIV do Bairro Arcádia com a Rua Tenente Galvão, no Bairro Boa Vista, conforme planta anexa e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Fica declarada a urgência para fins de emissão de posse, conforme preceitua a legislação específica.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1992



VEREADOR ALFREDO LAPORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O sistema viário entre os dois bairros está prejudicado pela falta de ligação da Rua XIV (Bairro Arcádia) com a Rua Tenente Galvão (Bairro Boa Vista). A implantação dos serviços públicos tem tornado problema para os moradores do Bairro Arcádia e adjacências. Além das dificuldades costumeiras impostas, onera sobremaneira os moradores a colocação de qualquer serviço público, que às vezes chega a ter de dar volta de até oito ou dez quarteirões. Além do mais o Projeto do Loteamento Arcádia prevê a ligação da via pública e as escrituras dos adquirentes constam frente para a Rua XIV.

A área necessária à desapropriação está caracterizada na planta na cor laranja que fará a ligação da Rua XVI com a Rua XIV.

Por estas razões e pelo interesse público demonstrado, espero a aprovação, por meus Pares, do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1992

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

## JUSTIFICATIVA

O sistema viário entre os dois bairros está prejudicado pela falta de ligação da Rua XIV (Bairro Arcádia) com a Rua Tenente Galvão (Bairro Boa Vista). A implantação dos serviços públicos tem tornado problema para os moradores do Bairro Arcádia e adjacências. Além das dificuldades costumeiras impostas, onera sobremaneira os moradores a colocação de qualquer serviço público, que às vezes chega a ter de dar volta de até oito ou dez quarteirões. Além do mais o Projeto do Loteamento Arcádia prevê a ligação da via pública e as escrituras dos adquirentes constam frente para a Rua XIV.

A área necessária à desapropriação está caracterizada na planta na cor laranja que fará a ligação da Rua XVI com a Rua XIV.

Por estas razões e pelo interesse público demonstrado, espero a aprovação, por meus Pares, do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1992

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDACÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/92

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 21/92 propõe a desapropriação de área de terreno no Bairro Arcádia, para efeito de ligação de via pública.

## FUNDAMENTAÇÃO

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro (Const. Rep., art. 5º, XXIV). As normas básicas da desapropriação se acham expressas no Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41, que em seu artigo 8º torna competente o Poder Legislativo para a iniciativa da desapropriação. Quanto ao objeto da proposta de desapropriação em consideração neste Projeto de Lei, o consideramos embasado no item "i" do art. 5º da lei nº 3.365/41, que nos aclara o seguinte:

Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade pública:

...i) a abertura, conservação e melhoramentos de vias ou logradouros públicos.

De forma que o Projeto de Lei em apreço se encontra legalmente consubstanciado no teor da proposta que ora nos apresenta.

## CONCLUSÃO

Este Projeto de Lei trata de proposta que envolve a expropriação de bem de domínio privado, em que pese a utilidade pública nele claramente implícita, torna-se pois, imprescindível o parecer da Comissão de Economia, Política Urbana e Rural, e Comissão de Finanças e Orçamentos, quanto ao mérito da proposição. Após o que, o Projeto de Lei deva ser apreciado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de fevereiro de 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO L. SILVA

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

APROVADO  
180292

5/efeto



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA  
E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/92

## COMENTÁRIO

A ligação das ruas 14 do Bairro Arcádia com Tenente Galvão no Bairro Boa Vista, trará substancial diminuição de tempo das pessoas que habitam os dois bairros, acrescidas da redução de custos, os transportes auto-motriz, redes telefônicas e etc. A área a ser desapropriada é tão insignificante, entretanto se faz tão grande e presente à utilidade pública, sugerimos ainda, que num comum acordo entre as partes, fosse proposto pagamento em dação de terrenos de propriedade do Município, solicitamos ainda seja incluído no Projeto sobre forma de EMENDA, que se aprovado ficará na competência da Douta Comissão de Redação.

Somos pois favorável à tramitação e aprovação do referido Projeto.

APROVADO  
18/02/92  
*[Signature]*

SALA DAS COMISSÕES, 13 de fevereiro de 1992.

*[Signature]*  
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

*[Signature]*  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

*[Signature]*  
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 21/92.

Escudados no parecer brilhante e conciso, além de tecnicamente perfeito, proposto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao presente Projeto de Lei, onde funciona como o autor o Ilustre Vereador Marcos Venícios Lopes da Silva, a Comissão de Finanças resolve:

1 - Aguardar o Parecer da Comissão de Política Urbana, em que se verifica estreita interligação ao Projeto de Lei em apreço.

2 - Após averiguação "in loco" da mesma Comissão de Finanças oportunamente oferecerá o seu parecer ao Projeto de Lei em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

**APROVADO**  
1802/92

Ronaldo Resende Silva  
- VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA -

Mário Reis Carvalho  
- VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO -

Maria de L. da Silva Souza  
-VEREADORA MARIA DE L. DA SILVA SOUZA-

À douta  
Comissão de  
Finanças para  
passar definitivas  
em 1802/92



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
AO PROJETO DE LEI Nº 21/92.

**APROVADO**

19-02-92

Após a análise da Comissão de Política Urbana on de a Comissão de Finanças e Orçamentos solicitou o seu competente parecer, julgamos perfeitamente procedente o presente - Projeto de Lei nº 21/92 onde funciona como autor o Ilustre Ve reador Alfredo Laporte.

Atendidos os requisitos, anteriormente transcri tos em parecer, tido e havido, nesta Casa, a Comissão de Finan ças e Orçamentos é francamente favorável à sua tramitação pe- la discussão e votação, culminando com a aprovação, acrescen- tando, ainda, que a referida benfeitoria situa-se de caráter- essencialmente necessário à declaração de Utilidade Pública - e conseqüente desapropriação.

Complementa, ainda, que o orçamento do Município prevê rubrica própria à correta pretensão do autor.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 1992.

*Ronaldo Resende Silva*  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

*Maria de Lourdes da S. Souza*  
VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

**APROVADO**

19-02-92



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 21/92

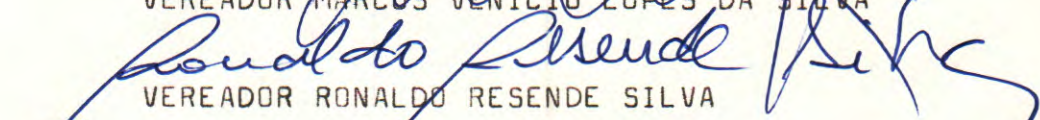
A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei nº 21/92 deva ser aprovado com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 1992

26 out  
**APROVADO**

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## V E T O T O T A L

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:

**APROVADO**  
31/03/92

Pelo presente o Executivo municipal quer vetar totalmente o Projeto de Lei nº 21/92, pelas seguintes razões, que a seguir aduz:

1 - Primeiramente a matéria objeto do projeto é de competência exclusiva do Executivo Municipal, e a participação do Legislativo, na hipótese, se resume tão somente em fazer indicações de modo e forma a que se lhes acolha, se dentro das possibilidades orçamentárias e planificação de obras contidas no plano piloto do Município.

2 - Entre as competências do Município se encontra a de "legislar sobre assuntos de interesse local", consubstanciada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Isto posto, deve ser acolhido o veto total, sob pena de se editar uma lei que já nasce fadada a não ser cumprida. As leis editadas devem observar a possibilidade de sua aplicação imediata e os parâmetros de viabilidade.

A Lei não cumprida, fere o princípio da obrigatoriedade da norma jurídica e cai no ocaso da inocuidade.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
AOS 19 DE MARÇO DE 1992.

Aprovado VETO TOTAL  
VOTAÇÃO: 12  
FAVORÁVEIS: 12  
CONTRÁRIOS: 00  
DATA: 31/03/92

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O VETO TOTAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 21/92

## RELATÓRIO - FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Especial encarregada de dar parecer ao Veto Total do Projeto de Lei nº 21/92 "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando que a matéria objeto do presente projeto é de competência exclusiva do Executivo Municipal; considerando que S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal não quis sancionar o Projeto, transformando-o em Lei, que é um direito constitucional; considerando ainda, que o Legislativo Municipal aprovou o Orçamento para o Exercício de 1992 deste Município, não direcionando nenhuma verba, conclui:

### CONCLUSÃO :

Apesar da Comissão ser favorável ao veto, resolve encaminhá-lo à apreciação do Plenário, para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MARÇO DE 1992.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS